



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 014.12/2004

DATA: 08.12.2004

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2004.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2004, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esporte	
06.06 - Divisão de Cultura e Esporte	
27.812.0039.1013 - Construção de Campo de futebol Suíço	
4490000 - Aplicação Direta.....	R\$ 23.000,00

Art. 3º - como recursos para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, serão utilizados:

- As receitas provenientes do Contrato de Repasse n.º 160211-17 / me / Caixa, seja na Receita 176199010000 – Contrato de Repasse n.º 160211-17 / me / Caixa e 132599020000 Receitas de Aplicação Contrato de Repasse n.º 160211-17 / me / Caixa, referente a fonte de Recurso 713 - Contrato de Repasse n.º 160211-17 / me / Caixa no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08 de dezembro de 2004


IVANIR RUFATTO
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Código	Especificação
12.361.0028.2013	Remuneração dos Profissionais do Magistério
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.366.0035.2015	Manutenção da Pré-escola
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.367.0036.2016	Manutenção de Classe Especial
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.365.0035.2017	Manutenção da Creche Municipal
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, aos oito dias do
mês de Dezembro de dois mil e quatro.

ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 08 /Dezembro/ 2004.

IVANIR RUFATTO
Chefe de Gabinete

